



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

CERTIDAO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 13 / 10 / 20 21

**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO DE ZONA DE USO
DIVERSIFICADO - ZUD E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

*Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos*

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas e constituídas como Zona de Uso Diversificado (ZUD) as seguintes áreas:

I – Lote 01 da Zona de Uso Diversificado I, objeto da matrícula 5.937, com área Total de 04 hectares, com as seguintes medidas e confrontações: "O caminamento inicia-se no marco M.1a (E739259,9178, N:8255943,4837) daí segue confrontando com Arnaldo Canedo em azimute 38°56'35" e distância 245,58m para o marco M.1b (E:739414,2774,N:8256134.4904), daí segue confrontando com Estrada Vicinal em azimute 127°45'57" e distância 138,8m para o marco M. 1c (E:739524,0048, N:8256049,4816); daí segue confrontando com área remanescente em azimute 207 47'36" e distância 249,29m para o marco M.1d (E:739407,7622, N:8255828,9448), daí segue com a mesma confrontação anterior em azimute 307°45'57" e distância 187,02m para o marco M.1a (E:739259,9178, N:8255943,4837), marco inicial desta poligonal".

II – Lote 02 da Zona de Uso Diversificado I, objeto da matrícula 5.938, com a área total de 13 hectares, 97 ares e 77 centiares, com as seguintes medidas e confrontações: "O caminamento inicia-se no marco M.1(E:739638,138, N:8255970,6146) daí segue confrontando com Estrada Vicinal em azimute 128°15'35" e distância 100,09m para o marco M.2 (E:739716,7291,N:8255908,637); daí segue confrontando com Estrada Vicinal e posteriormente com a Avenida Brasília do Loteamento Cidade dos Pirineus em azimute 207°42'15" e distância 432,29m para o marco M.3 (E:739515,753, N:8255525,903) cravado junto a BR-070; daí segue confrontando com Arnaldo Canedo em azimute 309°15'8" e distância 461,46m para o M.4 (E:739158,4156, N:8255817,8835); daí segue com a mesma confrontação anterior marco M.4 com azimute 38°56'35" e distância 407,07m para o marco M.4b (E:739414,2774 N:8256134,4907); daí segue confrontando com Estrada Vicinal em azimute 127°45'58" e distância 138,8m para marco M.4c (E:739524,0048 N:8256049,4816); daí segue com a mesma confrontação anterior em azimute 124°38'41" distância 138,73m para o e marco M.1 (E: 739638,138,N:8255970,6146), marco inicial desta poligonal".



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Fica autorizada a subdivisão e a concessão de uso de terrenos, nas áreas mencionadas no artigo anterior, desde que fomentem o desenvolvimento socioeconômico, com a geração de emprego e renda, observando o disposto na Lei nº 567, de 22 de Novembro de 2011 ou outra que vier substituí-la.

Art. 3º A Lei Complementar nº 006, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre a Política Urbana do Município, instituindo o Plano Diretor de Cocalzinho de Goiás, passa a vigorar com as modificações introduzidas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Lei Complementar nº 038, de 10 de novembro de 2014;

II - a Lei Complementar nº 052, de 19 de março de 2018;

III - a Lei nº 723, de 10 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de Outubro de 2021.


ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal